



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 087/2023 de 11/08/2023**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TERCEIROS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE ISSQN DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO**, o interesse público;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - As empresas estabelecidas ou não no Município de Guarantã do Norte - MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária conforme artigo 178 da Lei Complementar Municipal 257/2017 respeitada à disciplina dos artigos 157, 158 e 159 da referida Lei Complementar.

**ARTIGO 2º** - Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município de Guarantã do Norte – MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A norma contida no caput deste artigo, estabelece como premissa fundamental, que o contratante vinculado ao fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, obrigatoriamente deverá promover a retenção do imposto de todos os prestadores de serviços no Município de Guarantã do Norte-MT, bem como:

**I** - Dos autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes, quando não apresentarem comprovante de quitação no caso de emissão de notas avulsas;

**II**- Dos que utilizarem serviços de empresas prestadoras de serviços quando estas não apresentarem documento fiscal hábil e idôneo;

**III**- Quando a empresa se declarar MEI e não apresentar documentação que comprove sua condição;

**ARTIGO 3º** - Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixarão de serem contribuintes, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fato de a empresa ser nomeada como substituto tributário, não a isentará, de suas responsabilidades acessórias e penalidades.

**ARTIGO 4º** - Ficam nomeados como substitutos tributários as empresas previstas no anexo único contido neste decreto.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 5º** - Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pela Lei Complementar 257/2017.

**§1º** - Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

**§2º** - As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços salvo os constantes nos subitens 7.02; 7.04 e 7.05 constantes no anexo II do Código Tributário Municipal, onde devem ser deduzidos os custos com materiais sujeitos ao ICMS.

**§3º** - Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicados e a alíquota a ele correspondente, especificadas conforme ANEXO II e TABELA II da Lei Complementar 257/2017.

**ARTIGO 6º** - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão ter o ISSQN também retidos em fonte, porém, deve-se utilizar a alíquota do Simples Nacional em que a empresa estiver enquadrada no ato da prestação do serviço para devida retenção do ISSQN.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº. 129/2017, de 12 de setembro de 2017 e 047/2019, de 20 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;  
Afixado no Mural do Paço Municipal;  
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;  
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e  
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Mato Grosso, disponível no Link: <https://www.tce.mt.gov/diario>;  
NP 01261/2023

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
**Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DOS SUBSTITUTOS TRIBUTARIO**

<b>EMPRESA RAZAO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>
FRIGORIFICO REDENTOR	02.165.984/0001-96
DONADEL GUIMARÃES E CIA LTDA - ME	05.402.239.0001-01
DEL MORO & DELMORO LTDA	00.877.761/0010-17
DEL MORO & DELMORO LTDA – ME	00.877.761/0001-26
SANGALETTI SANGALETTI E CIA LTDA	26.777.276/0002-55
CAMPO RICO BRASIL COMERCIO FERTILIZANTES LTDA	22.446.278/0003.91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. GUARANTA	00.360.305/3433-03
CAIXA ECONOMICA FEDRAL	00.360.305/0001-04
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI GRADE RIOS MT/PA	37.442.605/0001-42
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI GRADE RIOS MT/PA	37.442.605/0001-42
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI GRADE RIOS MT/PA	37.442.605/0026-09
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/1545-00
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/2383-64
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/4419-96
ENERGISA MOTA GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	03.467.321.0001-99
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB NORTE	23.623.636/0003-57
ARAGUAIA S/A	03.306.578/0070/90
ARAGUAIA S/A	03.306.578/0069-57
BANCO SANTANDER (BRASIL) AS	90.400.888/3325/79
RAMAX MATO GROSSO LTDA	45.335.033/0001-20
SURGERY MT LTDA	38.314.961.0001-43
WATT-BRASIL. DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	03.908.643/0005-50
AURA MATUPA MINERAÇÃO LTDA	17.708.824/0001-13
NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.	42.416.651/0001-07
VIA BR 163 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.	44.067.725/0001-72
INSTITUTO SAGEG – SAUDE, GESTAO E PROJETOS	21.093.287/0001-11

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**